



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 245	Semestre	12\$50
A 1.ª série	115		6\$10
A 2.ª série	95		5\$00
A 3.ª série	75		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;			
de mais de 2 pág., \$3 por cada 3 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:478, revogando o decreto n.º 6:376, de 30 de Janeiro de 1920, que alterou provisoriamente o estatuido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 315.º do Código Commercial, acêrca do pagamento das letras sacadas no estrangeiro.

Nova publicação, rectificada, do artigo 23.º do decreto n.º 6:471, de 26 de Março de 1920, que introduziu algumas modificações nos textos legais em vigor sobre a importação e exportação de mercadorias.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:479, concedendo provisoriamente a todas as praças da armada de graduação inferior a segundo sargento em qualquer situação, a contar de 1 de Janeiro do corrente ano de 1920, o abono mensal de 12\$ a título de auxílio para fardamento.

Decreto n.º 6:480, inserindo várias disposições acêrca do abono da ração a dinheiro às praças da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações à lei n.º 952, de 5 do corrente, que melhorou a situação do pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado.

Decreto n.º 6:481, abrindo um crédito especial de 2.600\$ a fim de reforçar a verba inscrita no orçamento destinada a subvenção aos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:482, abrindo um crédito especial de 500.000\$, a fim de ocorrer, no actual ano económico de 1919-1920, a despesas com a aquisição de terrenos e construção do edificio para a Escola Superior de Farmácia de Lisboa, e aquisição de material e mobiliário escolar.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:221, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar o usufruto vitalício de um fêro.

Portaria n.º 2:222, autorizando a Misericórdia da Vila da Ribeira Grande a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 6:478

Publicou o Governo, com data de 30 de Janeiro do corrente ano, um decreto suspendendo provisoriamente e enquanto durasse a anormalidade da situação cambial, a execução dos §§ 1.º e 2.º do artigo 315.º do Código Commercial, os quais estabelecem as condições de pagamento em moeda nacional de letras indicando moeda estrangeira com curso legal no país.

Nesse mesmo decreto, no § único do artigo 1.º, ficou estatuido que o Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios daria as autorizações para a aquisição dos cheques destinados ao pagamento das letras sacadas do estrangeiro, só quando se tratasse de legítimas operações comerciais indispensáveis à economia nacional ou de transacções pelo mesmo Conselho especialmente permitidas.

Succede que os interessadas, pouco se importando com a situação geral do país, resultante da crise dos câmbios, começaram a recorrer às letras sacadas no estrangeiro, para dêste modo mais facilmente obterem o deferimento dos seus pedidos, a maior parte dos quais não tinha carácter urgente, nem representava satisfação de necessidades inadiáveis de ordem económica para a Nação.

Dêste facto resultou uma afluência considerável de cheques, cujo pagamento tinha de ser autorizado pelo Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios, com urgência, para evitar os protestos das letras, e desta forma muitos pagamentos sem utilidade para a economia nacional foram deferidos.

Era manifesto que se procurava sofismar os intuitos que inspirara o citado decreto de 30 de Janeiro, resultando dêstes factos uma grande procura de câmbios na praça, o que dificultava a manutenção do câmbio legal.

Por todas estas razões, e atendendo ao que foi exposto ao Ministro das Finanças pelo Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios:

Hei por bem, usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 6:376, de 30 de Janeiro do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*

Por ter havido uma omissão no artigo 23.º do decreto com força de lei n.º 6:471, de 26 de Março de 1920, inserto no *Diário do Governo* n.º 62, 1.ª série, da mesma data, novamente se publica o mencionado artigo 23.º

Art. 23.º O mapa A anexo ao decreto n.º 6:391, de 14 de Janeiro de 1920, é modificado do seguinte modo:

O artigo 170.º «Tapetes, alcatifas e passadeiras, tintos ou estampados» é eliminado.

O artigo 533.º «Calçado não especificado, com sola de couro» é eliminado.